



RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026

Estabelece diretrizes e procedimentos mínimos para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guapiacu.

FERNANDO ANTONIO MOTA DE ANDRADE, Coordenador Municipal de Educação do município de Guapiacu, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, que regulamenta a referida lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, medidas de proteção já adotadas quanto ao uso da internet, de equipamentos digitais e da imagem de alunos, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos mínimos para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital no âmbito das unidades escolares, laboratórios de informática, bibliotecas escolares e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Guapiacu.

Art. 2º A aplicação desta Resolução observará, no que couber, os princípios:

- I - da proteção integral da criança e do adolescente;
- II - do melhor interesse;
- III - da prioridade absoluta;
- IV - da privacidade e da proteção de dados pessoais;
- V - da educação para o uso seguro e responsável da tecnologia;
- VI - da responsabilidade institucional da escola no cuidado com alunos no ambiente digital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro | CEP 15110-000
Fone: (17) 3267-9700 | e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br



CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E DO USO RESPONSÁVEL DA INTERNET

Art. 3º As unidades escolares deverão promover, de forma compatível com sua realidade pedagógica, orientações aos alunos sobre o uso seguro e responsável da internet, com atenção especial à prevenção de:

- I - cyberbullying e outras formas de violência digital;
- II - acesso a conteúdos impróprios ou inadequados;
- III - exposição indevida de dados, imagens e informações pessoais;
- IV - contatos e interações que ofereçam risco à integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes;
- V - uso excessivo ou inadequado de recursos digitais.

Parágrafo único. Sempre que possível, as orientações previstas no caput também poderão ser dirigidas a pais ou responsáveis e aos profissionais da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III

DOS EQUIPAMENTOS, REDES E CONTEÚDOS DIGITAIS

Art. 4º As unidades escolares deverão manter, nos computadores e redes destinados ao uso por alunos, mecanismos de bloqueio ou restrição de acesso a conteúdos impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos laboratórios de informática, bibliotecas escolares e demais equipamentos digitais de uso discente vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Compete ao setor responsável pela tecnologia da informação, diretamente ou por meio de empresa contratada, manter as configurações de proteção em funcionamento e promover os ajustes necessários quando identificadas falhas.

Art. 5º Os materiais didáticos, plataformas, aplicativos e conteúdos digitais utilizados pela Rede Municipal de Ensino deverão observar, no que couber, a legislação de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar aos fornecedores esclarecimentos ou declarações sobre os conteúdos digitais acessados por links, QR codes, plataformas ou recursos semelhantes vinculados aos materiais utilizados na rede.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá orientar a unidade escolar a suspender o uso de conteúdo digital que apresente risco incompatível com a faixa etária dos alunos ou com a finalidade educacional.

CAPÍTULO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro | CEP 15110-000
Fone: (17) 3267-9700 | e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br



DA PROTEÇÃO DA IMAGEM E DO USO DE REDES SOCIAIS

Art. 6º A captação, o armazenamento, o uso e a divulgação de imagens e vídeos de alunos em contexto escolar deverão observar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A divulgação institucional de imagens ou vídeos de alunos deverá ocorrer, preferencialmente, por canais oficiais da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas as autorizações cabíveis.

Art. 8º Professores, servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço vinculados à Rede Municipal de Ensino não deverão divulgar, em perfis pessoais de redes sociais ou aplicativos de mensagens, imagens, vídeos ou conteúdos que identifiquem alunos obtidos em contexto escolar ou institucional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, eventual divulgação dependerá de autorização institucional e da observância das regras internas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS OCORRÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS

Art. 9º As ocorrências envolvendo exposição indevida de alunos, acesso a conteúdo inadequado, circulação de material impróprio ou outra situação que possa representar violação de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital deverão ser comunicadas à direção da unidade escolar.

Parágrafo único. A direção adotará as providências cabíveis no âmbito da unidade e, quando necessário, comunicará o fato à Secretaria Municipal de Educação para as orientações e encaminhamentos pertinentes.

Art. 10. Nos casos de maior gravidade, especialmente quando houver indícios de violência, exploração, abuso, ameaça ou risco à integridade de criança ou adolescente, a direção da unidade escolar deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e acionar os órgãos e autoridades competentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução tem por finalidade padronizar e formalizar práticas de proteção digital já adotadas pela Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo de outras medidas de cautela que possam ser determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro | CEP 15110-000
Fone: (17) 3267-9700 | e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br



Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Guapiáçu, 08 de Abril de 2026

Fernando A. Mota de Andrade
Coord. Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro | CEP 15110-000
Fone: (17) 3267-9700 | e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br